

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#) [PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#) [PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#) [PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#) [PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)
[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#) [PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#) [PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#) [PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#) [PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#) [LEIS ESTADUAIS ▾](#)
[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#) [DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES ▾](#) [CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

   [Por Nº](#) [Por Ano](#) [Por Autor da Lei](#)

PROJETO DE LEI Nº 7178/2026

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO KARATÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê, destinada a promover, fomentar e fortalecer o desenvolvimento esportivo, educacional, cultural e social dessa modalidade no Estado do Rio de Janeiro.

§1º A Política instituída por esta Lei integra o conjunto de ações voltadas à promoção do esporte, da saúde, da educação, da cidadania e da inclusão social.

§2º A implementação da Política observará, no que couber:

I – o disposto nos arts. 6º e 217 da Constituição da República;

II – a competência concorrente em matéria de desporto prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal;

III – as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé);

IV – os princípios da democratização do acesso ao esporte, da função social das práticas esportivas e da promoção da cultura de paz.

§3º A atuação do Estado no âmbito desta Lei terá caráter indutor, orientador, articulador e fomentador, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo e a autonomia das entidades esportivas, na forma da legislação federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – karatê: arte marcial e modalidade esportiva reconhecida por entidades esportivas nacionais e internacionais;
- II – iniciação esportiva: processo pedagógico destinado à introdução progressiva do praticante na modalidade;
- III – formação esportiva: etapa voltada ao desenvolvimento técnico, físico e disciplinar do atleta;
- IV – projeto social esportivo: iniciativa destinada à inclusão social por meio da prática esportiva;
- V – instrutor ou professor: profissional ou praticante qualificado, reconhecido por entidade representativa da modalidade.

Parágrafo único. O reconhecimento das entidades esportivas observará a legislação federal aplicável ao sistema esportivo nacional.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalização do acesso ao esporte;
- II – promoção da cidadania e da cultura de paz;
- III – valorização da disciplina, do respeito e da ética esportiva;
- IV – inclusão social e redução das desigualdades;
- V – igualdade de oportunidades;
- VI – respeito à diversidade;
- VII – cooperação entre Poder Público e sociedade civil;
- VIII – valorização da função educativa do esporte.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê:

- I – ampliar o acesso da população à prática esportiva em todo o território estadual;
- II – incentivar projetos sociais baseados nas artes marciais;
- III – contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- IV – estimular a prática esportiva em comunidades;
- V – contribuir para a prevenção da violência e da evasão escolar;
- VI – promover a participação feminina nas artes marciais;

VII – incentivar a interiorização das atividades esportivas;

VIII – fortalecer o esporte de rendimento e a representação esportiva fluminense;

IX – estimular a formação e valorização de instrutores e mestres da modalidade.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê:

I – articulação entre Estado, Municípios e sociedade civil;

II – incentivo à prática esportiva em escolas públicas e privadas;

III – estímulo à utilização de equipamentos esportivos públicos;

IV – valorização de mestres, instrutores e atletas;

V – incentivo à realização de eventos esportivos e culturais relacionados à modalidade;

VI – integração com políticas públicas de juventude, educação, segurança e saúde;

VII – promoção de programas de iniciação esportiva;

VIII – incentivo à prática esportiva em áreas socialmente vulneráveis.

Art. 6º Constituem instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê:

I – programas estaduais de incentivo ao esporte;

II – apoio institucional a projetos sociais;

III – cooperação técnica com entidades esportivas;

IV – realização de eventos esportivos;

V – utilização de equipamentos esportivos públicos;

VI – campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática esportiva;

VII – integração com programas estaduais já existentes voltados ao esporte e à juventude.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Estadual de Projetos de Karatê, com as seguintes finalidades:

I – identificar e mapear iniciativas esportivas no território estadual;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas;

III – fomentar a cooperação institucional entre Poder Público e entidades esportivas.

§1º O cadastro terá caráter informativo e colaborativo.

§2º O cadastramento não implicará obrigação de repasse de recursos públicos.

§3º A participação no cadastro será voluntária.

Art. 8º Para implementação da Política instituída por esta Lei, o Poder Público poderá:

I – apoiar projetos esportivos voltados ao ensino do karatê;

II – incentivar atividades esportivas em comunidades;

III – estimular programas de iniciação esportiva;

IV – apoiar eventos e competições;

V – promover ações de inclusão social por meio do esporte;

VI – estimular a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas por meio de convênios, acordos de cooperação ou parcerias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com:

I – federações esportivas;

II – confederações da modalidade;

III – associações de artes marciais;

IV – instituições de ensino;

V – organizações da sociedade civil;

VI – entidades voltadas à promoção do esporte.

Parágrafo único. As parcerias observarão a legislação vigente e a autonomia das entidades esportivas.

Art. 10 O Estado poderá apoiar atletas e equipes que representem o Estado do Rio de Janeiro em competições esportivas regionais, nacionais ou internacionais.

§1º O apoio poderá ocorrer no âmbito de programas esportivos estaduais existentes.

§2º As ações observarão os princípios da administração pública.

Art. 11 O Poder Executivo poderá promover o acompanhamento das ações decorrentes desta Lei, com a finalidade de avaliar os resultados da política pública.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 26 de fevereiro de 2026.

ÁTILA NUNES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Incentivo à Prática do Karatê, reconhecendo a relevância dessa modalidade esportiva como instrumento de formação humana, inclusão social e promoção da cidadania.

O karatê, além de ser uma prática esportiva amplamente difundida em todo o mundo, possui forte dimensão educativa e disciplinar. Trata-se de uma arte marcial que estimula valores fundamentais para a convivência em sociedade, como respeito ao próximo, autocontrole, responsabilidade, ética e superação pessoal.

No Estado do Rio de Janeiro, inúmeros projetos sociais, associações esportivas e iniciativas comunitárias utilizam o karatê como ferramenta de transformação social, especialmente em áreas marcadas por vulnerabilidade social. Nessas experiências, a prática esportiva tem demonstrado impacto positivo na formação de crianças e adolescentes, contribuindo para o fortalecimento de vínculos comunitários, a melhoria do desempenho escolar e a prevenção de situações de risco social.

Nesse contexto, a instituição de uma política pública voltada ao incentivo da modalidade representa medida de interesse público, na medida em que organiza diretrizes para o fortalecimento dessas iniciativas e amplia as possibilidades de acesso da população ao esporte.

A proposta também dialoga com políticas públicas voltadas à juventude, à educação, à saúde e à segurança social, reconhecendo o esporte como importante aliado na construção de ambientes mais seguros, saudáveis e inclusivos.

Além disso, a valorização de mestres, instrutores e atletas da modalidade contribui para o fortalecimento do sistema

esportivo e para a disseminação de práticas pedagógicas que promovem disciplina, cooperação e cultura de paz.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma a respeitar os limites constitucionais da atuação legislativa, estabelecendo diretrizes e instrumentos de incentivo, sem criar obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo e sem gerar despesas obrigatórias.

Assim, a presente iniciativa busca fortalecer o esporte como política pública de desenvolvimento humano e social, incentivando a prática do karatê como ferramenta de educação, cidadania e inclusão no Estado do Rio de Janeiro.

Diante da relevância da matéria para a sociedade fluminense, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307178	Autor	ÁTILA NUNES
Protocolo	32710	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/02/2026	Despacho	26/02/2026
Publicação	27/02/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Esporte e Lazer
- 03.:Cultura
- 04.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 06.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 07.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7178/2026

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data PublicAutor(es)
▼Projeto de Lei				
▼20260307178				
▼INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO KARATÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =>				
20260307178 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Cultura Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania				27/02/2026Átila Nunes
Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional				
Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				
Distribuição => 20260307178 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição =>				
Proposição 20260307178 => Parecer:				
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro

CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

